

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p>Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

PROCESSO: 03.02.01/2023/5 Parecer N° IR/2025/2 DE 26-02-2025

ASSUNTO: Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município de Santa Cruz das Flores.

Em cumprimento do Plano de Atividades da então Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) para o ano de 2023, homologado por sua Exa.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foi realizada uma Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município de Santa Cruz das Flores.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço (OS) n.º 6/2023, de 18 de setembro, a ação incidiu sobre a atividade desenvolvida no ano de 2022, tendo por objetivos a observação das seguintes matérias:

1. Instalação e funcionamento dos órgãos representativos do Município;
2. Instrumentos de Gestão Financeira;
3. O Sistema de Controlo Interno;
4. Verificação dos Instrumentos de Ética e Prevenção da Corrupção;
5. Contratação Pública até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas;
6. Verificação da Situação Laboral do Veterinário Municipal;
7. Remunerações e outros abonos dos Eleitos Locais e Pessoal do Gabinete.

O Projeto de Relatório e Relatório Final, contemplou a análise aos pontos 1, 4, 5, 6 e 7 da OS, não tendo sido realizada a análise aos pontos 2 e 3 devido à ausência prolongada de um dos inspetores afetos à equipa de inspeção.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a cor azul, seguidas da análise realizada.



Da matéria vertida para o Relatório Final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar:

1. Verificou-se o regular funcionamento da AM e CM, bem como da instalação dos novos órgãos no ano de 2021.
2. Formalmente não houve, distribuição de pelouros pelos membros da CM, assim como não houve delegações de poderes nos vereadores, tendo a situação ficado regularizada após os trabalhos de campo.
3. A CMSCF dispõe de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, datado de 2015, tendo-se verificado somente a produção de relatórios da sua aplicabilidade e execução referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017.
4. A CMSCF possui Código de Ética e de Conduta.
5. Os documentos respeitantes á contratação pública não evidenciam a existência de atas dos júris dos procedimentos concursais.
6. A situação laboral do veterinário municipal decorre dentro da legalidade.
7. Verificou-se que os membros do gabinete continuaram a descontar 5% da remuneração, ignorando o n.º 2 do artigo 147.º do DL n.º 33/2018, de 15 de maio, situação que se regularizou em novembro de 2023.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes da página 56, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

